DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Érico Cardoso - BA

Quinta-Feira, 18 de Outubro de 2018 - Edição nº 074

SUMÁRIO

- LEI Nº 117/2018: "Dispõe sobre concessão de reajuste do salário-base dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, e dá outras providências."
- DECRETO Nº 028-A/2017: "Dispõe sobre anulação do Processo Administrativo nº 031/2017, que desencadeou a Inexigibilidade nº 009/2017 e o Contrato n° 035/2017, e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ericocardoso.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 1BAC56CF09-CB1BC51ED7-1230F19E81-9C562CDCEE

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

LEI Nº 117, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre concessão de reajuste do salário-base dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, autorizado a conceder reajuste aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) no percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário-base atualmente percebido, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2018.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Érico Cardoso, 18 de setembro de 2018.

Érico Cardoso de Azevedo
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

DECRETO Nº 028-A, DE 08 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre anulação do Processo Administrativo nº 031/2017, que desencadeou a Inexigibilidade nº 009/2017 e o Contrato n° 035/2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, art. 13, inciso XXII, alínea "*c*", e art. 58, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

Considerando o Processo Administrativo nº 031/2017, que desencadeou a Inexigibilidade nº 009/2017 e o Contrato n° 035/2017, subscrito em 05/05/2017, cujo objeto é a contratação de assessoria jurídica na área de direito público municipal, para desenvolvimento de todos os atos necessários, administrativos e judiciais, em qualquer instância, para a recuperação dos valores relativos ao FUNDEF / FUNDEB que deixaram de ser repassados ao município contratante, em razão de base de cálculo equivocada praticada pela União Federal, que depreciou o valor mínimo anual por aluno;

Considerando que cabe à Administração Pública rever seus próprios atos, declarando sua nulidade, nos termos da Súmula nº 346 do Excelso STF;

Considerando que compete à Administração Pública rever seus próprios atos, anulando-os, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não geram direitos, ou revogá-los, por conveniência e oportunidade, a teor da Súmula nº 473 do Excelso STF;

Considerando que, com baluarte no princípio da autotutela, "Não precisa, portanto, a Administração ser provocada para o fim de rever seus atos. Pode fazê-lo de

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO
Nossa terra, nosso orgulho

ofício." (Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 23ª ed. rev., ampl. e atual.. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, pág. 36);

DECRETA:

Art. 1°. Fica anulado o Processo Administrativo nº 031/2017, que desencadeou a Inexigibilidade nº 009/2017 e o Contrato n° 035/2017, cujo objeto é a contratação de assessoria jurídica na área de direito público municipal, para desenvolvimento de todos os atos necessários, administrativos e judiciais, em qualquer instância, para a recuperação dos valores relativos ao FUNDEF / FUNDEB que deixaram de ser repassados ao município contratante, em razão de base de cálculo equivocada praticada pela União Federal, que depreciou o valor mínimo anual por aluno, com efeitos *ex tunc*.

§1°. Em virtude dos efeitos retroativos desde a origem ora conferidos à anulação, todo e qualquer ato decorrente de referido processo restam igualmente anulados.

§2°. A Secretaria Municipal de Finanças e Seguridade Social deverá se abster de realizar o lançamento da Inexigibilidade n° 009/2017 no SIGA ou qualquer outro sistema do E. TCM/BA, bem como de realizar o empenho do Contrato n° 035/2017, sendo que, se já o fez, deverá, incontinenti, promover a sua retificação/cancelamento por conta da presente anulação.

Art. 2°. Este Decreto entrará em vigor independente de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, Bahia, em 08 de maio de 2017.

ÉRICO CARDOSO DE AZEVEDO
Prefeito